



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 05/10/2017

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Publicado em 06/10/2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO IGOR, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO [ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO](#), PROMULGO O SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições constitucionais, regimentais e tendo em vista o disposto no [art. 21 da Lei Municipal nº 6.946](#), de 04 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Petrópolis será de 30 horas semanais, conforme os seguintes regimes jurídicos:

- I - carga horária de trinta horas semanais para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II - regime de dedicação integral ao serviço, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 2º A realização do serviço extraordinário, exclusiva de cargo efetivo, sem função de confiança, não excederá a duas horas diárias, podendo ser prorrogada por mais duas horas diárias em casos excepcionais, devidamente autorizada e justificada pelo chefe imediato.

§ 3º Os servidores que estejam cumprindo jornada de até seis horas no dia poderão optar por não utilizar o intervalo para alimentação ou descanso.

Art. 2º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante controle eletrônico biométrico.

§ 1º Em caso de inviabilidade técnica de colheita das digitais do servidor pelo equipamento, atestada por duas testemunhas, o controle eletrônico será feito por meio de senha.

§ 2º A falta de marcação do início ou do fim da jornada em mais de cinco dias no mês implicará no cômputo de falta ao trabalho, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 3º.

§ 3º Os servidores que excepcionalmente sejam obrigados a executar atividades fora da sede da Câmara Municipal, em condições materiais que impeçam o registro de ponto em um determinado dia, deverão preencher um formulário de justificção, em que indicarão a atividade desempenhada, o horário e o local, a fim de comprovar o cumprimento da jornada diária de trabalho e a efetiva prestação de serviço.

§ 4º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelos respectivos superiores hierárquicos, que também devem assinar o formulário antes do encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º O Sistema de compensação de horas será realizado eletronicamente, devendo o Setor de Recursos Humanos verificar a carga horária dos servidores no módulo mensal.

§ 1º No sistema constará o mês no qual ocorreu o decréscimo ou aumento da jornada.

§ 2º As compensações de horas ocorridas dentro de um mesmo mês não precisam ser formalizadas, devendo ser respeitada a jornada máxima diária de 10 horas e semanal de 50 horas.

§ 3º Não ocorrendo a compensação de horários dentro do mês, o decréscimo da jornada ocorrido será descontado da remuneração do servidor.

§ 4º A compensação do excesso de horas trabalhadas poderá ocorrer até o final do segundo mês seguinte ao qual ocorreu o aumento da jornada e deve ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor.

§ 5º Não ocorrendo a compensação do excesso de horas trabalhadas no prazo estipulado no § 4º, o aumento da jornada será pago como serviço extraordinário, observado o disposto no artigo 1º, § 2º.

Art. 4º O total de horas a serem compensadas não poderá ser usufruídas em mais de 3 (três) dias úteis contínuos, limitada a 30 (trinta) horas dentro do mesmo mês.

Art. 5º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelo [art. 177 da Lei Municipal nº 6.946](#), de 04 de abril de 2012, deverão compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

Art. 6º Os dirigentes máximos dos órgãos internos da Câmara Municipal deverão determinar a afixação, nas suas dependências e em local visível, de quadro nominal atualizado dos servidores que ali trabalham, com a escala dos seus expedientes.

Art. 7º O desempenho das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará os agentes públicos envolvidos ao disposto no [Título VI da Lei Municipal nº 6.946](#), de 04 de abril de 2012.

Art. 8º O horário de atendimento ao público será das 9 às 18:30 horas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 05 de outubro de 2017.

*Paulo Igor
Presidente*

Projeto: CMP 06931/2017

Autor: Mesa Diretora